

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.528, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.391, DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE E DE ATIVIDADES PENOSAS, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.391, de 01 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE E DE ATIVIDADES PENOSAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

Art. 2º O caput e os incisos I, II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.391, de 01 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso IV:

“Art. 4º O servidor submetido às condições de trabalho insalubres, penosas ou perigosas tem assegurada, a partir da data do requerimento, adicional nas seguintes proporções:

I - Adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) incidente sobre o valor de R\$1.358,96 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);

II - Adicional de penosidade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor de R\$1.358,96 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);

III - Adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10%, incidente sobre o valor de R\$1.358,96 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), segundo a classificação dos graus máximo, médio e mínimo respectivamente.

IV. A base de cálculo de que tratam os incisos I, II e III deste artigo será reajustada na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais”.

Art. 3º Fica inserido o § 4º no art. 4º da Lei Municipal nº 2.391, de 01 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art.4º (...)

§4º O adicional de penosidade será pago aos servidores de atividades consideradas penosas, que embora não traga efetivo dano à saúde do trabalhador, é considerada desgastante, exaustiva e de pesada execução”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 03 de setembro de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal